

Município de : JACUIZINHO RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2020 |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | (447.433,70) |
| Decorrente de Receitas Tributárias | 115.165,86 |
| Decorrente de Transferências Correntes | (562.599,57) |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 119.757,22 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (327.676,49) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | (327.676,49) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 296.166,39 |
| Novas DOCC | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | 97.508,81 |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | 198.657,58 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | SEM MARGEM |

Fonte: Sistema contabil (cpctil) Data da emissão 12/08/2019



A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

